



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 033, DE 3 DE MAIO DE 2017

*Aprova o Regimento Interno do
Colegiado do Curso de Ciências Sociais –
Bacharelado da UNIFAL-MG e dá outras
providências*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003293/2017-26 e o que foi decidido em sua 243ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências Sociais Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização, do Funcionamento e da Eleição

Art. 2º O Colegiado do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado é constituído por:

- I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - 2 (dois) representantes docentes; e
- IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III, caberá no mínimo, um suplente.

§ 2º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, bem como de seu(s) suplente(s), será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 4º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º A eleição para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será convocada pelo Coordenador do curso e ocorrerá em reunião de pauta única até 60 (sessenta) dias que antecedem o fim do mandato do Colegiado vigente.

§ 1º Serão convocados para participar da eleição, com direito a voto, os docentes com formação nas áreas das disciplinas do curso e que ministram aulas no curso, conforme a dinâmica curricular vigente na ocasião do processo eleitoral, e o representante discente no Colegiado.

§ 2º A eleição para indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita por meio de votos em chapas.

§ 3º As chapas serão formalmente inscritas através de memorando enviado à coordenação do momento da convocação até o início da reunião referida no artigo 3º.

§ 4º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso todos os professores com direito a voto, observando as exigências do artigo 7º.

§ 5º Os votos serão abertos, sendo contabilizados apenas os votos dos presentes.

Art. 4º A eleição para escolha dos representantes docentes e seus respectivos suplentes será convocada pelo Coordenador do curso e ocorrerá em reunião de pauta única até 60 (sessenta) dias que antecedem o fim do mandato do Colegiado vigente.

§ 1º Serão convocados para participar da eleição, com direito a voto, os docentes com formação nas áreas das disciplinas do curso e que ministram aulas no curso, conforme a dinâmica curricular vigente na ocasião do processo eleitoral.

§ 2º A eleição para indicação dos representantes docentes e seus respectivos suplentes será feita por meio de votos em chapas.

§ 3º As chapas serão formalmente inscritas através de memorando enviado à coordenação do momento da convocação até o início da reunião referida no artigo 4º.

§ 4º Poderão se candidatar à representação docente no Colegiado do Curso todos os professores com direito a voto.

§ 5º Os votos serão abertos, sendo contabilizados apenas os votos dos presentes.

Art. 6º Em caso de vacância de qualquer função no Colegiado do Curso será seguido os seguintes critérios para o preenchimento, sem necessidade de realizar novas eleições:

I - a função de Coordenador do curso será assumida pelo Coordenador Adjunto;

II - a função de Coordenador Adjunto será assumida por um dos Representantes Docentes, observando o artigo 7º deste Regimento Interno.

III - a função de Representante Docente será assumida pelo suplente do Representante Docente que ascender à função de Coordenador Adjunto.

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

Art. 9º Ao Colegiado do Curso compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;

XVI - apreciar e executar as propostas de atualizações no projeto pedagógico do curso e demais sugestões para o aperfeiçoamento do curso encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Ciências Sociais - Bacharelado; e

XVII - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado

Art. 10. As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 13. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 14. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 15. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 16. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 17. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento Interno, o Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado

Art. 19. Ao Coordenador do curso compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;

III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;

IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados **ad referendum** serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;

IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e

XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 20. Ao Coordenador Adjunto compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação